



PROCESSO N° 1322/17

PROTOCOLO N° 14.292.892-2

DATA: 10/10/16

PARECER CEE/CEMEP N° 149/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 24/06/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 283 e 284.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento e Regularização dos Atos Escolares. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2464/17– Sued/Seed, de 01/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mariluz, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 24/06/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 283 e 284.

O Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Santa Catarina, nº 585, Centro, município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5220/17, de 09/10/17, pelo prazo de 10 anos, de 06/09/17 a 06/09/27.



PROCESSO N° 1322/17

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 2285/16, de 08/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 231/16, de 14/04/16, com implantação simultânea, pelo prazo de 02 anos, de 24/06/16 a 24/06/18 (fls. 221 à 227).

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 06/17, de 17/02/17, do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 17/02/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 230 à 243 e fl. 261).

O Departamento de Educação Básica-DEB/CEJA/Seed, pelo Parecer n° 288/17, de 09/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fls. 264 e 265).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2348/17, de 21/08/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 269 e 270).

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 04/12/17 e retornou ao CEE/PR em 09/02/18 (fls. 280 à 288).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 24/06/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 283 e 284.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 1322/17

(...) O Colégio apresentou uma justificativa, de 06/10/2016, constando que em setembro/2015, recebeu a comunicação que para o ano letivo de 2016, ofertaria o curso de Ensino Médio, na modalidade EJA, sendo que a instituição providenciou e organizou a documentação necessária, a qual foi enviada no final de novembro/2015.

Porém, a Resolução nº 2285, que autorizou o curso foi aprovada apenas em junho/2016. Entretanto, devido à necessidade da comunidade, uma vez que este curso estava sendo realocado, o Colégio decidiu pela abertura do curso no início do período letivo de 2016, mesmo sem a autorização oficial.

Diante do exposto, a instituição justifica a irregularidade do curso e **solicita a convalidação** dos atos escolares do curso Ensino Médio, na modalidade EJA, no período de 17/02/2016 a 24/06/2016. Informamos também, que este NRE encaminhou o protocolo nº 13.821.571-7, de autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade EJA para a SEED, em 11/12/2015. Tendo recebido o protocolado com a Resolução nº 2285, de 08/06/2016, este NRE imediatamente, solicitou ao Colégio a montagem e encaminhamento do processo de reconhecimento (fls. 231 e 232).

(...) O **prédio está em bom estado** de conservação, apresenta-se limpo, bem cuidado, a pintura está conservada. Quanto à segurança, tem portão eletrônico, alarme, câmara de segurança e um funcionário que reside na casa do permissionário.

(...) O Colégio passou pelas seguintes **melhorias**: reforma da cobertura da secretaria e da sala de aula nº 03, contrapiso em 80 metros do pátio descoberto e instalação de câmara de segurança.

(...) Conta com **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, com área de 49,80 m², mas os alunos da EJA não utilizam esse laboratório, sendo que as aulas práticas são realizadas na própria sala de aula.

(...) Possui **dois laboratórios de Informática**, ocupando uma área de 48,80 m² cada. O laboratório que funciona na sala nº 11, possui onze computadores, dez mesas, vinte e três cadeiras, uma impressora, um ar-condicionado, um quadro-negro e uma mesa para professor. O laboratório que funciona sala nº 12, há vinte computadores, treze mesas, vinte cadeiras, uma impressora, um quadro-negro, um ar-condicionado e uma mesa para professor. Em ambos os laboratórios as máquinas estão ligadas à internet ADSL.

(...) A **biblioteca** ocupa uma área de 91,97 m², possui 38 prateleiras para exposição do acervo bibliográfico e 13 mesas com 32 cadeiras. Dispõe de 04 computadores e impressora para pesquisa e um computador para cadastro das atividades da biblioteca e do acervo bibliográfico. No acervo há volumes de literatura para todas as áreas do conhecimento.

(...) A **quadra de esporte** com 700,00 m², é coberta; possui duas tabelas de basquete, duas traves de futebol, traves com rede de vôlei, duas arquibancadas e um bebedouro refrigerado.

(...) Em relação à **acessibilidade**, o terreno e a edificação são basicamente planos, conta com sanitários adaptados (feminino e masculino), rampas de acesso aos ambientes escolares.

(...) O **Atestado de Conformidade**, de 14/09/16, atesta que o Colégio cumpriu todas as exigências previstas no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) A **Licença Sanitária**, de 01/10/16, tem validade até 03/10/17.



PROCESSO N° 1322/17

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

2016

Ensino Médio

DISCIPLINA	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Arte	30	11	19
Biologia	51	21	30
Educação física	34	11	23
Filosofia	56	21	35
Geografia	48	25	23
História	34	11	23
Química	58	22	36
Sociologia	49	24	25

2017

Ensino Médio

DISCIPLINA	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Inglês	52		
Matemática	57		

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 243).

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 228, e a indicação dos docentes, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com o disposto nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação destacou a existência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, no entanto, os alunos da EJA não utilizam esse espaço, sendo que as aulas práticas são realizadas na sala de aula.

O Colégio está inserido no Programa Escola 1000, o qual deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, válida até 03/10/17, expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino solicitou a regularização da vida escolar dos alunos devido ao fato de ter iniciado suas atividades escolares sem o ato autorizatório, descumprindo o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.



PROCESSO N° 1322/17

A direção, por sua vez, justificou que enviou a documentação para a autorização do curso em novembro de 2015, porém, devido à necessidade de atender a comunidade, o coletivo do CEJAA decidiu iniciar no período letivo de 2016, sem o ato oficial aprovado (fl. 232).

Para o prosseguimento da análise do feito, o processo foi convertido em diligência para que a CEF/Seed encaminhasse cópia dos Relatórios Finais dos alunos matriculados no ano letivo de 2016, e o quadro de Avaliação Interna do Curso. O protocolado retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Cumprido informar que a Coordenação de Documentação Escolar, informou à fl. 268, que o Relatório Final, referente ao ano de 2016, encontra-se na CDE/Seed, está de acordo com a Matriz Curricular e aguarda o reconhecimento do curso para a validação do mesmo.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/06/16 e por mais 05 anos, contados a partir de 24/06/18 a 24/06/23, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 24/06/16, para regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final às folhas 283 e 284.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 1322/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) promover o uso do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química para a realização das aulas práticas em ambiente específico e adequado.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o qual deverá também regularizar a vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP